

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 03/2021**

Processo n.º 11785/2020

Relatora: Roberta Fabres Pereira

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 22/04/2021

Data do Acórdão: 06/05/2021

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. CARGO DE MOTORISTA. DESLOCAMENTO PARA OUTROS MUNICÍPIOS. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Diária é a indenização que faz jus o servidor que se afastar do Município, a serviço, em caráter eventual ou transitório, sendo destinada a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção, conforme previsto no art. 125, *caput*, da Lei n.º 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Aracruz).
2. Verifica-se que a realização de viagens é inerente ao cargo de motorista, conforme atribuições típicas previstas na Lei n.º 2.897/2006, alterada pela Lei n.º 3.536/2011.
3. Tendo em vista as atribuições do cargo de motorista, deve ser aplicado o art. 125, §2º, da Lei n.º 2.898/2006, o qual dispõe que “nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias”.
4. Sendo assim, em consonância com o princípio da legalidade, entende-se pela impossibilidade de pagamento das diárias, tendo em vista que o deslocamento se refere à exigência permanente do cargo.

Acórdão

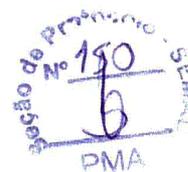
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, à unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora”.

Thiago Lopes Pierote
Presidente do CPROGE

Roberta Fabres Pereira
Conselheira - Relatora



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br



155
①

PROCESSO Nº 11.785/2020

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ESTEVÃO

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

DECISÃO

O servidor JOSÉ ROBERTO ESTEVÃO, servidor efetivo, ocupante do cargo de motorista requereu pagamento de diárias de viagens a outros municípios referente ao período de 2017 a 2020.

Os autos foram submetidos a Procuradoria do Município para manifestação quanto a legalidade do pedido, uma vez que os atos da administração pública estão sujeitos a princípios, e dentre outros, o da legalidade.

Da leitura do § 2º da art. 125 da Lei nº 2.898/2006 – Estatuto do servidor público municipal, extrai-se que: “Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.”

O servidor que exerce o cargo de motorista se desloca não em caráter eventual ou transitório, e sim permanentemente, sendo atribuição típica do cargo, não fazendo portanto jus ao pagamento de diárias, ressalvados os casos de pernoite.

Da análise da Procuradoria sob o prisma da legalidade, a manifestação resultou não ser possível o pagamento.

O requerente interpôs pedido de Reconsideração constantes das fls 103/104 dos autos.

Foi encaminhado ao Conselho da Procuradoria Geral, para análise do pedido de Reconsideração, tendo esta concluído conforme consta do Acordão/CPROGE, fls 153, pela impossibilidade de pagamento de diárias, tendo em vista que o deslocamento se refere à exigência do cargo conforme atribuições típicas previstas na Lei nº 2.897/2006, alterada pela Lei nº 3.536/2013.

Insta esclarecer ainda que é vedada a concessão de horas extras com o pagamento de diárias, simultaneamente, conforme constante do art. 4º do Decreto nº 36.091/2019, e segundo

1



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br



156
2

documentação acostada ao processo, foram pagas horas extras ao requerente.

Diante de todo o exposto, a Administração, que tem por obrigatoriedade agir nos ditames da Lei, acata na integralidade o ACÓRDÃO/CPROGE e indefere o pedido de pagamento de diárias.

Aracruz-ES., 18 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal